



# **REGULAMENTO DO TCC DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE SÃO LOURENÇO**

**São Lourenço  
2016**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão do Curso – TCC é atividade curricular obrigatória e indispensável para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Faculdade São Lourenço e se alicerça nos princípios da liberdade do pensamento, da autonomia científica, do pluralismo de ideias, e da transformação e divulgação do saber jurídico.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso se constituirá de um artigo Científico, caracterizado como trabalho de fim de curso, e desenvolvido de acordo com os padrões metodológicos ajustados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para a elaboração e apresentação de Trabalho Científico.

Parágrafo Único: O TCC deverá pautar-se sobre pesquisa jurídica ou sócio-jurídica, de cunho teórico ou prático, sobre temas inerentes ao cotidiano jurídico e sócio-jurídico nacional ou internacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. Enquanto atividade curricular obrigatória e indispensável para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito, o TCC da Faculdade de Direito da Faculdade São Lourenço tem como objetivos:

- I. Estimular a pesquisa;
- II. Aperfeiçoar a capacidade de interpretação, de reflexão e de crítica dos alunos em relação à Ciência do Direito e aos fenômenos sócio-político-jurídicos;
- III. Incentivar a relação do acadêmico com os procedimentos científicos indispensáveis à abordagem dos diferentes problemas de ordem sócio-político-jurídica que perfazem o cenário de atuação do bacharel em Direito;
- IV. Otimizar a interpretação e sistematização dos conhecimentos apreendidos no decorrer do processo de formação, de maneira que o estudante se torne apto à transformar e multiplicar saberes;
- V. Incentivar a produção científica, com toas as suas vertentes e intercorrências

## **CAPÍTULO III**

## **DOS REQUISITOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.**

Art. 4º. O TCC será realizado individualmente, mediante a Orientação de Professor integrante do quadro docente do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço.

Parágrafo Primeiro: É admitida a co-orientação, com a participação de professor de outro Curso da Faculdade São Lourenço, quando o Trabalho de Curso se desenvolva sob um matiz interdisciplinar, relacionando a Ciência do Direito com aquela de aderência do co-orientador.

Parágrafo Segundo: A participação do co-orientador, quando for o caso, é exclusiva no processo de elaboração do artigo científico, e, na banca, estará presente o docente vinculado ao quadro docente do Curso.

Art. 5º. Somente estudantes regularmente matriculados no décimo período acadêmico do Curso de Direito poderão elaborar e apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º. Para desenvolver e apresentar o TCC, o estudante deverá ter superado prévia e satisfatoriamente, com aprovação, as Disciplinas de Metodologia do Trabalho Científico e Metodologia da Pesquisa Jurídica, ministradas no 1º e 9º períodos respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Nenhum estudante, sob qualquer justificativa, poderá cursar, no semestre de elaboração e apresentação do TCC, as Disciplinas de Metodologia do Trabalho Científico e Metodologia da Pesquisa Jurídica.

Parágrafo Segundo: O tema do Projeto de Pesquisa, base de elaboração do TCC, será de livre escolha do estudante, respeitada sua relação com o cotidiano da ciência jurídica e com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço.

Parágrafo Terceiro: Observados os preceitos metodológicos, o Projeto de Pesquisa, como requisito intrínseco à elaboração e defesa do TCC, deverá conter, no mínimo:

- I. Tema;
- II. Apresentação;
- III. Problema;
- IV. Hipóteses;
- V. Justificativa;

VI. Objetivos: Geral e Específico;

VII. Metodologia;

VIII. Referencial Teórico;

IX. Cronograma;

X. Referências Bibliográficas.

Parágrafo Quarto: O aluno apenas poderá mudar o tema do Projeto de Pesquisa mediante autorização expressa da Coordenação, em prazo fixado pelo coordenador do curso e desde que firmada em requerimento próprio e fundamentado. No caso de deferimento, será designado prazo para a confecção e apresentação de novo Projeto.

Art. 7º. Sempre que possível, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá focar-se no desenvolvimento de alternativas que atendam as respectivas demandas jurídicas e/ou sócio-jurídicas do entorno onde a Faculdade de São Lourenço se encontra inserida.

Art. 8º. O tema de abordagem no TCC, o mesmo do Projeto de Pesquisa, será de livre escolha do estudante, respeitada sua relação com o cotidiano da ciência jurídica, com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito Faculdade São Lourenço e com a interdisciplinaridade, na hipótese de co-orientação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTANDO**

Art. 9º. Confirmada sua matrícula no décimo período acadêmico, o aluno preencherá o Termo de Compromisso de Orientação, e, após colher a assinatura de seu orientador, deverá entregá-lo à Coordenação do Curso dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Institucional, ou por normas suplementares.

Parágrafo Único: Somente após a entrega do Termo de Compromisso de Orientação é que o aluno assume a condição de Orientando, e, o Professor, de Orientador.

Art. 10º. Durante a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, compete ao Orientando:

I. Cumprir regular e criteriosamente os prazos estabelecidos pelo presente Regulamento, ou por eventuais atos institucionais baixados por Ordem da Direção Geral ou da Coordenação do Curso, esta última, mediante aprovação em reunião como o NDE e com o Colegiado;

- II. Zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico, no que respeita à entrega do TCC e a apresentação perante a Banca Examinadora;
- III. Apresentar ao Professor Orientador a Ficha de Acompanhamento de Orientação, para que o mesmo registre todas as atividades intrínsecas ao desenvolvimento do TCC;
- IV. Participar de, no mínimo, 08 (oito) encontros com o Orientador, nos dias e hora por ele designados.

Parágrafo Único: O não comparecimento aos encontros fixados pelo inciso IV, acima, acarreta a reprovação compulsória do aluno, de maneira que somente poderá apresentar seu TCC no próximo período letivo, obedecendo a todos os tramites formais estabelecidos pelo presente regulamento.

Art. 11°. O Orientando deverá depositar, na data fixada pela Coordenação do Curso, 03 (três) cópias encadernadas em espiral e rubricadas pelo Professor Orientador.

Parágrafo primeiro: Juntamente com as três cópias do Trabalho de Curso, o Orientando deverá, também, entregar a Ficha de Acompanhamento de Orientação e o Parecer de Recomendação, ambos devidamente preenchidos e firmados pelo Professor Orientador.

Parágrafo Segundo: Caso seja aprovado, o aluno deverá entregar uma via encadernada em brochura, com capa na cor vermelha, para ser encaminhada à biblioteca da IES, que elaborará a ficha catalográfica do mesmo.

Art. 12°. A troca de Orientador, no transcurso do processo de orientação, por iniciativa do Orientando, fica condicionada ao deferimento da Coordenação, mediante despacho proferido em requerimento próprio, fundamentado pelo Orientando, e formalizada em tempo hábil à intervenção do novo Orientador no processo de elaboração do Artigo Científico.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ser deferido o pedido de troca de Orientador, o docente substituído deverá rubricar a decisão da Coordenação, tomando, assim, ciência do ato.

Parágrafo Segundo: O professor que assumir o encargo pela orientação, deverá observar o número mínimo de 08 (oito) encontros ajustado pelo artigo 10, IV.

## **CAPÍTULO V DO ORIENTADOR**

Art. 13º. Excetuada a possibilidade prevista pelos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 4º, do presente Regulamento, somente poderão assumir o encargo de Orientador os Professores que integram o quadro docente do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço.

Art. 14º. Quando da assinatura do Termo de Compromisso de Orientação, incumbe ao Professor verificar se o tema do trabalho está relacionado com seu campo de especialidade ou experiência profissional, e, neste sentido, com sua área de atuação acadêmica no âmbito do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço ou fora dele.

Parágrafo Único: Somente após a entrega do Termo de Compromisso de Orientação é que o Professor assume a condição de Orientador, e, o aluno, de Orientando.

Art. 15º. Verificadas as particularidades intrínsecas ao processo de orientação, cada Professor Orientador poderá assumir, no máximo, 09 (nove) orientações por período letivo.

Art. 16º. No transcurso da orientação, o Professor Orientador deverá:

- I. Oferecer ao orientando toda a orientação jurídica e metodológica indispensável ao desenvolvimento do TC;
- II. Supervisionar a utilização e respectiva citação das fontes;
- III. Zelar pela adequação do TC às normas técnicas que lhe são pertinentes;
- IV. Orientar, examinar, corrigir, e, quando necessário for, sugerir alteração no resultado textual produzido pelo Orientando, seja de cunho jurídico, metodológico e redacional;
- V. Registrar os encontros e atividades determinadas na Ficha de Acompanhamento de Orientação;
- VI. Informar à Coordenação de Curso sobre a eventual ausência do Orientado aos encontros designados, e, bem assim, sua inadimplência no cumprimento das ações determinadas;
- VII. Celebrar, no mínimo, 08 (oito) encontros com o Orientando;
- VIII. Ao final do processo de orientação, firmar parecer recomendando, ou não, o trabalho à Banca Examinadora.
- IX. Participar da Banca Examinadora;
- X. Tomar parte das atividades de aperfeiçoamento de Orientadores, reuniões de supervisão administrativa, capacitações e demais atividades intrínsecas ao aprimoramento de Orientadores;
- XI. Manter contato permanente com o Professor co-orientador, quando for o caso.

Parágrafo Único: O parecer que não recomendar o TC à Banca Examinadora deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 17º. Na hipótese de o Orientador desistir da Orientação, deverá comunicar sua intenção à Coordenação e ao orientando, por escrito, seus motivos e competentes justificativas, em tempo hábil a intervenção de eventual substituto no processo de elaboração do TCC.

Parágrafo Único: O Orientador somente poderá desistir da Orientação após a anuência da Coordenação, por despacho fundamentado que indicará o novo Orientador.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**SEÇÃO I**  
**DA PONTUAÇÃO E DA MÉDIA PARA APROVAÇÃO**

Art. 18º. O TCC terá peso de 10,0 pontos, que serão divididos entre a avaliação escrita e a defesa oral e pública. O trabalho escrito será avaliado mediante ficha em anexo e terá peso de 7,0 pontos.

A defesa oral e pública será feita mediante banca, nos termos dos artigos 20 a 23 e terá peso de 3,0 pontos. A defesa oral e pública é facultativa, devendo o aluno no ato do protocolo optar por meio de formulário específico pela apresentação oral.

Será aprovado o aluno que obtiver a média de 6,0 pontos, com ou sem defesa oral e pública.

**SEÇÃO II**  
**DA AVALIAÇÃO ESCRITA**

Art. 19º. Cumprido o período de orientação, e, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Curso de Direito e pelas da Faculdade São Lourenço, o aluno depositará o TCC no NPJ, mediante protocolo e atendendo ao número de cópias exigidas pelo artigo 11, fazendo opção pela defesa oral e pública.

Parágrafo Primeiro: A opção pela não apresentação da defesa oral e pública é irrevogável.

Parágrafo segundo: No ato da entrega do TCC, o aluno deverá apresentar a Ficha de Acompanhamento de Orientação e o Parecer de Recomendação, ambos assinados pelo orientador.

Art. 20°. A Coordenação distribuirá as versões em espiral aos membros da Banca Examinadora, para leitura e análise do resultado do trabalho escrito, no prazo de 10 dias antes da data designada para Defesa Oral.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Banca Examinadora avaliarão e pontuarão o TCC, emitindo as considerações que julgarem pertinentes, relativas ao referencial teórico, metodológico, gramatical e bibliografia utilizada, conforme pontuação distribuída em ficha em anexo.

Parágrafo Segundo: A pontuação estabelecida pelo parágrafo primeiro serão atribuídos em razão da qualidade do conteúdo escrito, não sendo, portanto, admitida aprovação condicionada a posterior reparo do trabalho.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DEFESA ORAL E PÚBLICA**

Art. 21°. A defesa pública é facultativa e somente poderá apresentá-la o aluno que no momento em que efetuar o depósito das três vias encadernadas em espiral na Secretaria do NPJ, optar pela apresentação oral, em formulário próprio.

Parágrafo Único: A defesa pública consistirá em apresentação oral do Trabalho, pelo aluno, perante Banca Examinadora composta de acordo com os preceitos do artigo 24.

Art. 22°. As sessões de defesa pública serão abertas ao público, e se desenvolverão em local designado pela Coordenação do Curso de Direito, por meio de edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: O edital de convocação deverá ser publicado no mínimo 05 (cinco) dias antes da defesa, indicando a data, o horário, a composição da banca examinadora, a titulação de cada um dos membros, o título do trabalho a ser defendido com a especificação do orientando e orientador.



Parágrafo Segundo: Nenhum TCC poderá ser defendido fora de prazo ou perante banca diversa daquela publicada pelo edital de convocação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o aluno de comparecer à Banca Examinadora.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de comparecer à Banca Examinadora, o estudante deverá protocolar perante a Secretaria da IES, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da sua Banca, um requerimento fundamentado que justifique e ateste o motivo do não comparecimento.

Parágrafo Quarto: Recebido o protocolo da Secretaria, a Coordenação, ao analisar os fatos e entender justificado o motivo, poderá designar nova data para apresentação do trabalho.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o aluno perder a data de apresentação da Banca redesignada para a sua apresentação, o mesmo somente poderá apresentar o TCC no semestre seguinte, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo presente Regulamento.

Art. 23°. Cada sessão de defesa pública terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dos quais, 15 (quinze) serão destinados à apresentação do TCC, pelo avaliado, e os outros quinze à Banca Examinadora, na proporção de cinco minutos para cada membro tecer os competentes e necessários questionamentos.

Parágrafo Único: O Presidente da Banca fará a abertura dos trabalhos, controle do tempo e das intervenções dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 24°. Culminada a última sessão do encontro, a Banca Examinadora se reunirá de forma secreta para processar a avaliação, tornando o resultado público entre os presentes imediatamente após o consenso, mediante leitura das notas pelo Presidente de cada Banca, em ordem crescente.

Parágrafo Único: Publicados os resultados, as atas de cada sessão serão encaminhadas à Coordenação do Curso de Direito, para o competente registro.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA**

Art. 25°. O aluno será avaliado em razão da postura diante da Banca Examinadora, do domínio do conteúdo durante a apresentação e arguição, e, sobretudo, em virtude dos níveis de

complexidade e exigência inerentes ao desenvolvimento do TCC, conforme formulário em anexo.

Art. 26°. O resultado de cada defesa será obtido mediante a média dos valores atribuídos pelos membros da Banca Examinadora aos indicadores estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Primeiro: Os graus estabelecidos pelo parágrafo primeiro serão atribuídos em razão da qualidade do desempenho durante a defesa pública, não sendo, portanto, admitida aprovação condicionada a posterior reparo do trabalho encaminhado à Banca Examinadora.

Parágrafo Segundo: Verificada a grandeza científica do TCC, atestada distinção no desempenho do aluno, qualquer membro da Banca poderá solicitar que o Presidente a publicação do TCC na Revista Eletrônica da ISE, tendo em vista sua colaboração para o fortalecimento e inovação da ciência jurídica.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de a Banca Examinadora, por qualquer de seus membros, comprovar que o TCC é plagiado na íntegra, ou em parte, o Presidente da Banca reprovará o aluno de maneira automática, fazendo constar o incidente em ata, para que a Coordenação do Curso de Direito aplique as medidas pertinentes ao caso.

Art. 27°. O estudante que for reprovado na apresentação do TCC deverá, novamente, cumprir com os procedimentos institucionais de matrícula, e elaborar outro TCC.

Parágrafo Primeiro: O novo TCC a ser elaborado por aluno reprovado deverá ser original e atender aos preceitos do presente regulamento, de maneira que, optando o estudante por desenvolver sua pesquisa sobre tema diverso ao anterior, terá, igualmente, que preparar o competente projeto de pesquisa.

Parágrafo Segundo: Optando por preservar a originalidade do tema cujo trabalho for reprovado, o estudante deverá cumprir as exigências relativas à orientação, estabelecidas pelo presente Regulamento.

## **SEÇÃO V**

### **DA AVALIAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA**

Art. 28º. O aluno será avaliado em razão da postura diante da Banca Examinadora, do domínio do conteúdo durante a apresentação e arguição, e, sobretudo, em virtude dos níveis de complexidade e exigência inerentes ao desenvolvimento do TCC, conforme formulário em anexo.

Art. 29º. O resultado de cada defesa será obtido mediante a média dos valores atribuídos pelos membros da Banca Examinadora aos indicadores estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Primeiro: Os graus estabelecidos pelo parágrafo primeiro serão atribuídos em razão da qualidade do desempenho durante a defesa pública, não sendo, portanto, admitida aprovação condicionada a posterior reparo do trabalho encaminhado à Banca Examinadora.

Parágrafo Segundo: Verificada a grandeza científica do TCC, atestada distinção no desempenho do aluno, qualquer membro da Banca poderá solicitar que o Presidente a publicação do TCC na Revista Eletrônica da ISE, tendo em vista sua colaboração para o fortalecimento e inovação da ciência jurídica.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de a Banca Examinadora, por qualquer de seus membros, comprovar que o TCC é plagiado na íntegra, ou em parte, o Presidente da Banca reprovará o aluno de maneira automática, fazendo constar o incidente em ata, para que a Coordenação do Curso de Direito aplique as medidas pertinentes ao caso.

Art. 30º. O estudante que for reprovado na apresentação do TCC deverá, novamente, cumprir com os procedimentos institucionais de matrícula, e elaborar outro TCC.

Parágrafo Primeiro: O novo TCC a ser elaborado por aluno reprovado deverá ser original e atender aos preceitos do presente regulamento, de maneira que, optando o estudante por desenvolver sua pesquisa sobre tema diverso ao anterior, terá, igualmente, que preparar o competente projeto de pesquisa.

Parágrafo Segundo: Optando por preservar a originalidade do tema cujo trabalho for reprovado, o estudante deverá cumprir as exigências relativas à orientação, estabelecidas pelo presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 31º. A Banca Examinadora será composta por três professores com graduação em Direito, sendo um, o Orientador do avaliado, e outros dois indicados pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo Primeiro: A Coordenação do Curso de Direito poderá convidar professores externos para composição de bancas, desde que graduado em Direito, com titulação adequada, superior a de Bacharel, com vínculo docente em Instituição de Ensino Superior e de reconhecida especialidade na área específica do trabalho a ser avaliado.

Parágrafo Segundo: No ato da composição, os membros da Banca Examinadora indicarão um Presidente, escolhido entre aqueles que tenham maior experiência acadêmica no âmbito do ensino superior, maior titulação e reconhecido conhecimento científico.

Art. 32º. É competência do Presidente da Banca:

- I. Inaugurar a sessão com a apresentação dos demais membros da Banca, os trabalhos que serão avaliados, com a indicação de orientando e orientador;
- II. Delimitar o tempo estabelecido pelo artigo 22;
- III. Controlar para que avaliado e membros não superem o objeto de avaliação do trabalho;
- IV. Ao final da sessão, reunir os membros da banca para a atribuição das respectivas notas;
- V. Publicar os resultados finais;
- VI. Preencher a ata de defesa, a ficha de avaliação, e, após recolher a assinatura dos demais membros, encaminhá-las à Coordenação do Curso de Direito;
- VII. Após a divulgação dos resultados, dissolver a banca e declarar o encerramento dos trabalhos.

Art. 33º. A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica emitirá aos membros de cada Banca Examinadora, Certificados que atestem suas respectivas participações e terá ainda as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Coordenação do Curso de Direito na Supervisão Administrativa e Acadêmica do TCC;
- II. Veicular entre o Corpo Docente e Discente as normas, procedimentos acadêmicos e requisitos técnicos científicos do TCC;
- III. Dinamizar a distribuição Orientandos/Orientadores;
- IV. Receber e distribuir entre os Orientadores os TCCs depositados para serem defendidos em Banca Examinadora;

- V. Acompanhar e supervisionar o TCC, mediante encontros periódicos com alunos e reuniões com professores orientadores;
- VI. Diligenciar com a Coordenação sobre os requerimentos de troca de orientador;
- VII. Compor as Bancas Examinadoras;
- VIII. Elaborar, e, após aprovado pela Coordenação, veicular o edital de convocação das Bancas examinadoras;
- IX. Recolher os trabalhos avaliados pela Banca Examinadora e providenciar o lançamento dos registros pertinentes a cada aluno;
- X. Expedir certificados de orientação e participação nas Bancas Examinadoras.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35°. O presente regulamento somente poderá ser modificado em reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço, e cujo resultado será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 36°. Compete ao Núcleo Docente Estruturante, em reunião convocada para este fim, dirimir eventuais conflitos de interesses oriundos da interpretação e cumprimento das normas que integram o presente regulamento.

Art. 37°. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

São Lourenço, 26 de março de 2016

---

Coordenador (a) do Curso de Direito